

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça do meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa candidata

### **PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Com base no critério exclusivamente fenotípico (características físicas visualmente observáveis, quais sejam, cor da pele, textura do cabelo e traços faciais) previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 541, de 18/12/2023, esta Comissão:

( ) confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do concurso como negra.

( ) não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do concurso como negra.

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do concurso, tendo em vista não ter sido permitida a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação (pareceres individuais prejudicados).

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do concurso como negra tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória (pareceres individuais prejudicados).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura dos(as) integrantes da Comissão:

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

### **PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), para os fins do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) – 2025.1.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva às pessoas negras, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem assim ao Acordo de Cooperação Técnica nº 53/2022, que preveem, dentre as medidas para a promoção da equidade racial, a instituição, pelos tribunais aderentes, de comissões de heteroidentificação (Eixo 1, item 2);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 531/2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura (ENAM);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 575/2024, que alterou a Resolução CNJ nº 81/2009 para instituir o Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), bem como o Provimento CNJ nº 184/ 2024, que estabeleceu normas gerais para a realização do Exame;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 541/2023, que disciplina a instituição das Comissões de Heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nºs 75/2009, 81/2009 e 203/2015;

CONSIDERANDO a Resolução ENFAM nº 07/2023, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM);

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação ENAM nº 01, de 07 de fevereiro de 2024, que recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, no ato de constituição das comissões de heteroidentificação, observância de procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 541/2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 614/2025, que altera a Resolução CNJ nº 541/2023, para permitir o aproveitamento recíproco do resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) e do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC),

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria regulamenta o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (CPH/PJPE), para os fins do 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) – 2025.1.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação disciplinado nesta Portaria rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público;

IV – garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V – atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI – garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as) nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

Art.2º A pessoa autodeclarada negra (preta ou parda), domiciliada no Estado de Pernambuco, que no ato de inscrição no 1º Exame Nacional dos Cartórios (ENAC) informar sua condição, consoante quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à CPH/PJPE, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, que estará disponível no portal oficial do TJPE ([www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)), em aba devidamente identificada na página principal do sítio eletrônico, no período de 17 de fevereiro a 07 de março de 2025, preenchendo os campos com a informação dos seguintes dados e encaminhando os documentos a seguir assinalados:

I – nome completo de registro, nome social (no caso de pessoas trans), CPF, gênero, *e-mail*, telefones de contato, endereço completo para correspondência (incluindo CEP), raça/cor, escolaridade e data de nascimento;

II – o(a) candidato(a) deverá, no mesmo formulário eletrônico, anexar os seguintes documentos, em formato PDF:

a) formulário de autodeclaração de examinanda negra ou examinando negro, consoante modelo Anexo nesta Portaria, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando a validação de sua autodeclaração à Comissão Permanente de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

b) **cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto** (RG, CNH, Carteira da OAB, Título de Eleitor Eletrônico - e-Título, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte), em formato PDF;

c) **foto colorida**, datada e recente (emitida há, no máximo, 01 ano), nítida, em formato PDF. A foto a ser encaminhada pode ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, e deve seguir as seguintes orientações: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereço e com destaque do rosto ao ombro;

d) **comprovante de residência atualizado**, emitido nos últimos 03 (três) meses anteriores à abertura das inscrições no 1º ENAC.

§1º Ao final do *upload* dos documentos acima e preenchimento do formulário, (o) candidato(a) receberá um comprovante (protocolo) com a confirmação do pedido para participar do procedimento de heteroidentificação relativo ao 1º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2025.1.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas por examinanda ou examinando no ato de submissão do requerimento de que trata o presente dispositivo, e, para tanto, no formulário eletrônico, constará declaração expressa do(a) candidato(a), sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§3º O envio da documentação indicada no *caput* é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), e o não envio da documentação resulta no não conhecimento do requerimento.

§4º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no *caput*.

§5º O Tribunal de Justiça de Pernambuco não se responsabilizará por requerimento de candidato(a) que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§6º As pessoas inscritas que se autodeclararem negras e não enviarem o requerimento eletrônico de validação, no prazo e condições estabelecidos neste normativo, não serão eliminadas do ENAC, mas serão submetidas às condições gerais de habilitação, excluída a hipótese prevista no art. 13, § 2º, da Resolução ENFAM nº 7, de 7 de dezembro de 2023.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas, nos termos da Resolução CNJ nº 541/2023.

§1º A primeira etapa será realizada a partir das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as) no momento do requerimento de que trata o art. 2º.

§2º A lista com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja autodeclaração for confirmada na primeira etapa (fotografias) será publicada por Edital, no Diário da Justiça eletrônico, até o dia 13/03/2025.

§3º Apenas os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocados(as) para a segunda etapa, para averiguação de forma presencial ou telepresencial, nos termos do disposto no art. 7º, §§ 2º e 3º da Resolução CNJ nº 541/2023, mediante publicação de Edital de Convocação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo comparecer, na hipótese de convocação para averiguação presencial, em data, horário, local indicados no Edital.

§4º Será considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação o(a) candidato(a):

I - cuja autodeclaração não seja confirmada pela maioria dos(as) membros(as) da CPH/PJPE;

II - que não comparecer à etapa de averiguação presencial ou telepresencial na data, horário e local previstos no Edital.

§5º A segunda etapa do procedimento de heteroidentificação consistirá na realização de averiguação presencial ou telepresencial pela CPH/PJPE, composta pelos(as) membros(as) titulares ou suplentes, a serem designados(as) por Ato da Presidência deste Tribunal.

§6º Durante o procedimento perante a CPH/PJPE para a qual foi convocado(a), o(a) candidato(a) deverá ler e assinar sua autodeclaração de pertencimento racial.

Art.5º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na apreciação de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

§1º O(A) candidato(a) que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será também considerado(a) inapto(a) pela CPH/PJPE.

§2º Poderão ser convocados servidores da Assessoria de Comunicação do TJPE ou da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE para as atividades de filmagem e gravação.

Art.6º A CPH/PJPE utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) ao ENAC.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 7º A CPH/PJPE sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

§1º As deliberações da CPH/PJPE, de que trata esta Portaria, terão validade tão somente para o Exame Nacional dos Cartórios, não servindo para outras finalidades, podendo o resultado, no entanto, ser aproveitado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura, desde que atendidas as condições dispostas no art. 11-A da Resolução CNJ nº 614/2025.

§2º É vedado à CPH/PJPE deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§3º A CPH/PJPE o terá até o dia 04/04/2025 para concluir as duas etapas do procedimento.

§4º O teor do parecer será de acesso restrito, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e estará disponível para visualização e *download* do(a) candidato(a) interessado(a), em *link* disposto no portal oficial do TJPE, após a publicação do resultado provisório e durante o prazo de recurso.

§5º O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela CPH/PJPE, será publicado por Edital, no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 07/04/2025, para ciência dos(as) interessados(as), disciplinando as condições para exercício do direito de recurso e convocando os(as) candidatos(as) com a condição confirmada a realizar o *download* do comprovante de deferimento de aferição de sua autodeclaração, devidamente assinado pelos(as) membros(as) da Comissão Permanente de Heteroidentificação, que estará disponível no portal oficial do TJPE ([www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)).

Art. 8º Da decisão da CPH/PJPE que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal do Poder Judiciário do Estado do Pernambuco (CRH/PJPE), nos termos do Edital nº 1/2025 do Exame Nacional dos Cartórios, no período de 08/04/2025 a 11/04/2025.

§1º A CRH/PJPE será composta, no mínimo, por 3 (três) integrantes distintos(as) dos(as) membros(as) da comissão de heteroidentificação, podendo serem designados(as) integrantes suplentes.

§2º O procedimento para o protocolo do recurso será previsto no Edital de divulgação do resultado provisório, admitindo-se a possibilidade de interposição de recurso por via eletrônica.

Art. 9º A decisão do recurso será exarada pela CRH/PJPE até o dia 23/04/2025.

§1º Em suas decisões, a CRH/PJPE deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§2º Das decisões da CRH/PJPE não caberá recurso.

§3º Será publicado Edital com da relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi deferida por recurso.

§4º O resultado com a relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela CRH/PJPE será publicado por Edital, no Diário da Justiça Eletrônico, até o dia 25/04/2025, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) que tiver a sua autodeclaração deferida por recurso, bem como a convocação do(a) candidato(a) interessado(a) a realizar o *download* do comprovante de deferimento de aferição de sua autodeclaração, devidamente assinado pelos(as) membros(as) da Comissão Recursal de Heteroidentificação, que estará disponível no portal oficial do TJPE ([www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)) no período de 05/05/2025 a 09/05/2025.

Art. 10. O(A) candidato(a) considerado(a) inapto(a) no procedimento de heteroidentificação participará do Exame Nacional dos Cartórios no regime de ampla concorrência.

Art. 11. Os(As) membros(as) da CPH/PJPE e CRH/PJPE poderão se afastar de suas respectivas lotações nos seguintes períodos (art. 6º do Ato Conjunto TJPE nº 06/2025):

I – 10/03/2025 a 13/03/2025 (organização e realização da primeira etapa do procedimento - análise das fotografias);

II – 18/03/2025 a 04/04/2025 (organização e realização da segunda etapa do procedimento - entrevista presencial/telepresencial);

III – 14/04/2025 a 24/04/2025 (organização e análise dos recursos interpostos).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla publicidade. Cumpra-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2025.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**ANEXO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**1º EXAME NACIONAL DOS CARTÓRIOS (ENAC) 2025.1**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Número do documento oficial:

( ) RG ( ) CNH ( ) outro \_\_\_\_\_

**A SER LIDO PELO(A) CANDIDATO(A)**

**Declaro que sou pessoa negra ( preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital nº 01/2025 do Primeiro Exame Nacional dos Cartórios (ENAC).**

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça do meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa candidata

### **PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Com base no critério exclusivamente fenotípico (características físicas visualmente observáveis, quais sejam, cor da pele, textura do cabelo e traços faciais) previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 541, de 18/12/2023, esta Comissão:

( ) confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do concurso como negra.

( ) não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do concurso como negra.

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do concurso, tendo em vista não ter sido permitida a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação (pareceres individuais prejudicados).

( ) conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do concurso como negra tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória (pareceres individuais prejudicados).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

(local e data)

Assinatura dos(as) integrantes da Comissão:

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

Integrante: \_\_\_\_\_

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/02/2024, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### **Decisão**

**SEI Nº 00003542-43.2025.8.17.8017**

**REQUERENTE:** SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA .

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS VENCIDAS E SUSPENSAS POR ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO.

Acolho o parecer (ID nº [2994498](#)) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido (ID nº [2988991](#)) de indenização referente ao 1º período de 2024, com abono a receber, cujo gozo foi suspenso por absoluta necessidade do serviço (ID nº [2991225](#)), comprovado o acúmulo de um período remanescente, o 1º período de 2025 (ID nº [2991181](#)), também adiado por absoluta necessidade do serviço (ID nº [2991228](#)), tudo com base nas normas que regem a matéria, observando-se a disponibilidade financeira deste Tribunal.

Encaminhe-se à Secretaria Judiciária para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, archive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

**Des. Ricardo Paes Barreto**